



[Homologado em 21/02/2024, DODF nº 36, de 22/02/2024, pag. 9.](#)
[Portaria nº 137, de 21/02/2024, DODF nº 36, de 22/02/2024, pag. 8.](#)

PARECER Nº 017/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 0080-00175178/2020-77

Interessado: **Centro de Educação Infantil Sonho de Criança - Unidade II – CEISC II**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança - Unidade II – CEISC II, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 25 de setembro de 2020, de interesse do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança - Unidade II – CEISC II, situado na QNG, Área Especial nº 37, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cícero, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.574.442/0001-41, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade.

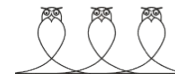
O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança - Unidade II – CEISC II foi credenciado, inicialmente, por meio da Portaria nº 169/SEEDF, de 21 de junho de 2016, com base no Parecer nº 96/2016-CEDF, até 31 de dezembro de 2020, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade.

Ressalta-se que o presente processo, autuado 97 dias antes do vencimento de seu credenciamento, na vigência da Resolução nº 1/2018-CEDF, que previa o prazo de 150 dias para autuação dos pleitos de credenciamento. Contudo, em dezembro de 2020, foi exarada a Resolução nº 2/2020-CEDF, cuja previsão para autuação desse pleito foi reduzida para 90 dias, regra recepcionada pela Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência. Dessa forma, aplica-se a regra mais favorável à instituição educacional, portanto, seu credenciamento pode ser concedido por 10 anos.

Embora o período do credenciamento da instituição educacional tenha expirado durante a tramitação do presente processo, o seu funcionamento encontra-se amparado pela regra disposta no art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, não contrariando a resolução vigente.

Salienta-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação para cumprimento de exigências, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

II – ANÁLISE



O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinavam a Resolução nº 1/2018-CEDF e a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigentes na autuação e na instrução processual.

Registra-se que os documentos institucionais foram avaliados sob a égide da Resolução nº 1/2018-CEDF e da Resolução nº 2/2020-CEDF, revogadas durante a tramitação processual, no entanto, eles encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e não contrariam a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, e recepcionado pela Resolução nº 2-2023-CEDF, conforme o inciso III de seu art. 189.

Ressalta-se que, nos termos do art. 288 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional a obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

A Escritura Pública de Compra e Venda, acostada aos autos, comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 26 de novembro de 2021 e em 16 de dezembro de 2021, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade II- CEISC II conta com sala de direção, sala de coordenação pedagógica, sala da psicóloga, brinquedoteca, cozinha (janela telada), depósito para alimentos, depósito para material de limpeza, refeitório para funcionários, almoxarifado, área destinada para eventos e 11 (onze) salas de aula mobiliadas (oito no pavimento térreo e três no pavimento superior) e equipadas para atender aos estudantes da educação infantil. Os espaços das salas de aula são ventilados e com boa iluminação natural, exceto uma sala de aula. Tais ambientes escolares são utilizados, também, para o momento da refeição dos estudantes, assim como para o repouso.

As salas de aula apresentam bom espaço/nº de estudantes e professor, entretanto, uma sala de aula no térreo não possui janela e conta com ventilação forçada, por



meio de ventilador. Tal ambiente não foi registrado, por meio de fotografia, na sua totalidade, uma vez que os estudantes encontravam-se em sala de aula.

Verificou-se que três salas de aula, localizadas no pavimento superior, com funcionamento destinado à faixa etária ofertada, encontram-se em desacordo com a Portaria nº 321/1988 - MS.

Há uma sala multiuso destinada, também, para vídeo e leitura, cujo acervo literário é adequado à faixa etária dos estudantes.

Quanto às instalações sanitárias, a instituição educacional possui cinco banheiros infantis, sendo dois com cuba e chuveiro e três unissex. No momento da inspeção, a diretora foi orientada quanto ao que dispõe a Portaria nº 321/88 - Ministério da Saúde. Para os adultos o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade II - CEISC II dispõe de instalações sanitárias separadas por sexo. Há banheiro adaptado para pessoas com deficiência - PcD.

Para atividades recreativas a instituição educacional conta um espaçoso pátio coberto e com duas áreas ao ar livre, sendo uma delas um parque com brinquedos diversos de playground.

Quanto aos recursos didático-pedagógicos destaca-se a existência de televisor, brinquedos diversos, livros de literatura infantil, murais e jogos educativos diversos.

(sic)

A respeito das irregularidades verificadas *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, especificamente relacionadas ao atendimento da oferta da Educação Infantil, Creche, em pavimento superior, e ao quantitativo de crianças matriculadas (234), em discordância com o que dispõe a Portaria nº 321, de 26/05/1988 – MS, a instituição educacional informou que:

- as três turmas que encontravam-se no pavimento superior serão alocadas para o pavimento térreo, a fim de atender os estudantes no ano letivo de 2022. Conforme relato da diretora, o encerramento do ano letivo de 2021 dar-se-á em 22 de dezembro de 2021, não tendo tempo hábil para o remanejamento das turmas no presente ano;

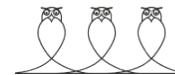
- quanto ao número de estudantes matriculados (234), no ano letivo de 2021, que ultrapassa o previsto pela Portaria nº 321, de 26/05/1988 - MS (creche de grande porte até 200 estudantes) a instituição educacional esclarece no item 2 do referido ofício que, no ano de 2017, houve a medição de uma sala de aula, a fim de garantir a ampliação do número de vagas, entretanto, não deve-se considerar, de forma isolada, a metragem de determinada sala de aula, uma vez que, a legislação prevê a capacidade programada, conforme o porte da creche, a fim de preservar a segurança dos estudantes;

- quanto a sala de aula que não possui janela, a instituição educacional justificou que tal ambiente possui ventilador e porta ampla que facilita a ventilação;

(sic)

Ainda acerca dessas pendências, salienta-se que o Decreto Distrital nº 45.038, de 5 de outubro de 2023, que institui Política Distrital para normatizar e estabelecer parâmetros para as edificações das instituições educacionais públicas e privadas da Educação Básica do sistema de ensino do Distrito Federal, possibilita a oferta da Creche, para crianças de 3 anos de idade, em pavimento superior, cabendo à instituição adequar o seu atendimento.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas



O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o art. 217 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual e recepcionada pela Resolução nº 2/2023-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organização Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche, organizada em regime integral, conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

Creche

- Berçário II – crianças de 1 ano de idade;
- Maternal I – crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II – crianças de 3 anos de idade.

Registra-se que a instituição educacional é parceira da Secretaria de Estado de Educação e atendeu a 234 crianças no último ano, na faixa etária entre 1 e 3 anos de idade, por força do Termo de Colaboração nº 115/2023, com prazo de vigência de 9 de fevereiro de 2023 até 8 de fevereiro de 2028. Nesse sentido, adota o Currículo em Movimento, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A instituição educacional organiza seu currículo, de forma integrada, em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, sintetizado na matriz curricular anexa, conforme dispõe a legislação vigente.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo é expresso por meio de relatório individual do estudante, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 78 artigos e 38 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.



O documento foi apresentado de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança - Unidade II – CEISC II, situado na QNG, Área Especial nº 37, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cícero, inscrito no CNPJ sob o nº 00.574.442/0001-41, com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução vigente prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, que devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, que deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

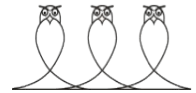
É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de fevereiro de 2024.

IÊDES SOARES BRAGA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 6/2/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 017/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Centro de Educação Infantil Sonho de Criança - Unidade II - CEISC II				
Etapa: Educação Infantil - CRECHE				
Turno: Diurno				
Jornada: Integral				
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos				
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE		
		Berçário II 1 ano	Maternal I 2 anos	Maternal II 3 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X
CARGA HORÁRIA jornada semanal(horas)		50	50	50
CARGA HORÁRIA jornada anual (horas)		2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES:				
1- Horário de funcionamento da instituição: 7h às 18h				
2- Jornada: Integral: 7h 30min às 17h30min.				
3- Os horários constantes do item 2 podem sofrer alteração para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.				